



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 66 DE 7 DE MARÇO DE 2024**

Aprova o Regimento Interno e dispõe sobre a organização e competências da Editora Universitária da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 1º de fevereiro de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.004453/2023-54

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Editora Universitária da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – Editora UFDPAr.

**CAPÍTULO I**

**CATEGORIA E FINALIDADE**

**Art. 2º** A Editora Universitária da UFDPAr, denominada Editora UFDPAr, é um Órgão Suplementar Superior vinculado e subordinado ao Gabinete do Reitor, com um Chefe Editorial e um Conselho Editorial, normatizado pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

**Art. 3º** A Editora Universitária tem por finalidade promover e executar a política editorial da UFDPAr.

**CAPÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A estrutura da Editora UFDPAr é constituída dos seguintes órgãos de deliberação e execução:

I. Órgão de deliberação:

a) Conselho Editorial.

II. Órgãos de execução:

a) Chefia Editorial;

b) Setor Editorial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Art. 5º** O Conselho Editorial é o órgão deliberativo da Editora UFDPAr e será assim constituído:

- I. do Chefe Editorial, como membro nato;
- II. de um representante titular de cada Curso da UFDPAr;
- III. de um secretário, indicado pelos conselheiros do Conselho Editorial;
- IV. de dois pesquisadores vinculados a universidades estrangeiras;
- V. de dois pesquisadores vinculados a universidades nacionais externas à UFDPAr.

**§ 1º** A Chefia da Editora UFDPAr será realizada pelo Chefe Editorial, designado pelo Reitor, para exercer a função de confiança de chefe de órgão suplementar superior.

**§ 2º** A presidência do Conselho Editorial será exercida pelo Chefe editorial da Editora UFDPAr e, na sua ausência, pelo membro do Conselho Editorial mais antigo na UFDPAr.

**§ 3º** O mandato de cada conselheiro será de dois anos, permitida uma recondução por mais dois anos.

I. Em caso de vacância será permitida a recomposição da representação do titular ou do suplente, para completar o mandato.

**§ 4º** O secretário do Conselho Editorial será um servidor da UFDPAr, que exerça atividades junto à Editora.

I. O secretário poderá ser reconduzido ininterruptamente, a critério dos representantes do Conselho Editorial.

**Art. 6º** O Setor Editorial será composto pelos servidores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades operacionais diretamente relacionadas à produção dos produtos editoriais da Editora UFDPAr.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** São atribuições da Editora UFDPAr:

- I. editar, produzir e publicar produtos editoriais visando disseminar o saber gerado na UFDPAr nos âmbitos estadual, nacional e internacional;
- II. incentivar a divulgação do conhecimento novo, por meio de produtos editoriais que atendam as linhas editoriais previstas na Política Editorial da UFDPAr;
- III. manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas à coedição de publicações de interesse comum e à divulgação e distribuição de livros;
- IV. difundir e preservar a cultura, a memória e a produção acadêmica interna e externa;
- V. estabelecer parcerias de interesse para a UFDPAr;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- VI. facilitar à comunidade acadêmica e aos demais interessados o acesso aos produtos editoriais publicados;
- VII. solicitar a Numeração Internacional para Livro (ISBN) para as obras publicadas pela Editora UFDPAr;
- VIII. distribuir exemplares das obras publicadas à Biblioteca Universitária da UFDPAr;
- IX. executar outras atividades inerentes à área, que venham a ser delegadas por autoridade competente.

**Art. 8º** Compete ao Chefe Editorial da Editora UFDPAr:

- I. presidir o Conselho Editorial;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- III. encaminhar para parecer e voto do Conselho Editorial as propostas de publicação, edição, reedição, tradução e coedição, submetidas à Editora UFDPAr;
- IV. representar a Editora junto à Administração Superior da Universidade;
- V. planejar, organizar, controlar, e dirigir as atividades inerentes à Editora;
- VI. delegar competência aos servidores vinculados à Editora, de acordo com as necessidades internas do órgão;
- VII. elaborar, em conjunto com os servidores do Setor Editorial a previsão orçamentária da Editora;
- VIII. elaborar, em conjunto com os servidores do Setor Editorial o plano de publicações da Editora UFDPAr;
- IX. elaborar os relatórios de prestação de contas e das atividades da Editora;
- X. propor métodos e rotinas de trabalho para aperfeiçoar o processo administrativo e operacional;
- XI. estabelecer e fixar as normas, por meio de instrumentos, com auxílio dos servidores do Setor Editorial, que guiem e auxiliem o autor à elaborar o original da obra encaminhada à Editora;
- XII. manter os instrumentos legais que dizem respeito à Editora e ao Conselho Editorial, atualizados e aprovados nas devidas instâncias;
- XIII. constituir comissões internas para assuntos de interesse da Editora ou para a execução de projetos específicos;
- XIV. elaborar junto ao Conselho Editorial a Política Editorial da UFDPAr;
- XV. fazer cumprir a Política Editorial da UFDPAr;
- XVI. propor e pronunciar-se a respeito da celebração de convênios, contratos e licitações inerentes à área;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- XVII. providenciar a assinatura de contratos e convênios pertinentes;
- XVIII. primar pela guarda e preservação do acervo permanente e histórico da Editora, assim como pela memória institucional;
- XIX. executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

**Art. 9º** São atribuições do Presidente do Conselho Editorial:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- II. designar, dentre os membros do Conselho Editorial, parecerista para apreciação e voto de solicitações encaminhadas à Editora UFDPAr;
- III. providenciar a substituição de membro do Conselho Editorial no caso de ausência de conselheiro, sem justificativa, em três reuniões consecutivas;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- V. representar o Conselho Editorial;
- VI. exercer, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII. apreciar e emitir voto em propostas de publicação, edição, reedição, tradução e coedição, submetidas à Editora UFDPAr, no caso de impossibilidade de conselheiros;
- VIII. decidir *ad referendum*, nos casos de urgência, pelo Conselho Editorial;
- IX. submeter as decisões *ad referendum* para homologação do Conselho Editorial;
- X. comunicar ao Conselho Editorial o resultado das avaliações das obras emitidas pelos consultores *ad hoc*;
- XI. apresentar ao Conselho Editorial o relatório anual da Editora UFDPAr;
- XII. solicitar auxílio e deliberação do Conselho Editorial sobre quaisquer assuntos relativos à Editora UFDPAr.

**Art. 10** Compete ao Conselho Editorial da Editora UFDPAr:

- I. elaborar e aprovar a política editorial da Editora UFDPAr;
- II. funcionar como órgão de consulta da UFDPAr em matéria editorial de livros;
- III. apreciar e emitir posicionamento em relação às obras a serem publicadas pela Editora UFDPAr;
- IV. supervisionar, revisar e propor reformulação de originais cujo o autor assumir a responsabilidade pela editoração, revisão ortogramatical, diagramação e/ou impressão da obra;
- V. zelar pelo atendimento às normas fixadas pela Editora UFDPAr dos originais encaminhados para publicação;
- VI. propor e avaliar convênios, contratos e acordos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

VII. sugerir e apreciar a participação da representação da editora em reuniões, congressos, simpósios e demais certames científicos e culturais;

VIII. deliberar sobre outros assuntos relativos à Editora UFDPAr.

**Art. 11** Compete ao Secretário do Conselho Editorial da Editora UFDPAr

I. assessorar o presidente e membros do Conselho Editorial na execução de suas tarefas;

II. encaminhar correspondência aos conselheiros;

III. organizar o material para as reuniões;

IV. reunir os pareceres emitidos pelos conselheiros;

V. encaminhar à consultoria *ad hoc*, externa, para avaliação do conteúdo, as propostas aprovadas pelo Conselho Editorial, quando pertinente;

VI. controlar os trâmites das obras enviadas à consultoria *ad hoc*;

VII. cuidar das correspondências, acordos, pagamentos, certificados, dentre outros, inerentes ao processo de consultoria *ad hoc*;

VIII. comunicar aos autores das decisões do Conselho Editorial;

IX. lavrar as atas das reuniões, encaminhá-las para apreciação e assinatura do Conselho Editorial;

X. disponibilizar as atas das reuniões;

XI. atender e fornecer informações ao público solicitante;

XII. manter atualizados e organizados os arquivos documentais da Editora;

XIII. auxiliar na elaboração da previsão orçamentária da Editora;

XIV. auxiliar na elaboração do plano de publicações da Editora UFDPAr;

XV. auxiliar na elaboração dos relatórios de prestação de contas e das atividades da Editora;

XVI. propor e levar à efeito métodos e rotinas de trabalho para aperfeiçoar o processo administrativo e operacional;

XVII. manter organizado os acervos permanente e histórico de obras da Editora;

XVIII. assessorar o Chefe Editorial na execução de suas tarefas;

XIX. apoiar as atividades dos demais setores da Editora;

XX. dar subsídios e acompanhar os processos de licitações que envolvam à Editora;

XXI. manter atualizadas as informações no website da Editora;

XXII. ajudar quando da participação da editora em reuniões, congressos, simpósios e demais certames científicos e culturais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

XXIII. executar outras atividades inerentes ao Setor, ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

**Art. 12** São atribuições do responsável pelo Setor Editorial:

- I. desenvolver as atividades operacionais diretamente relacionadas à produção das publicações;
- II. colaborar na elaboração de instrumentos que guiem e auxiliem os autores a elaborar os originais das obras encaminhadas à Editora;
- III. orientar os autores no tocante à elaboração de originais;
- IV. auxiliar na elaboração da previsão orçamentária da editora;
- V. auxiliar na elaboração dos relatórios de atividades da Editora;
- VI. auxiliar na elaboração do plano de publicações da Editora UFDPar;
- VII. executar o planejamento editorial, considerando a caracterização formal das publicações da Editora, as especificações técnicas, bem como a definição de padrões para coleções e series;
- VIII. auxiliar no projeto gráfico das publicações da Editora;
- IX. acompanhar a produção gráfica em todas as suas etapas;
- X. colaborar na criação e/ou produção de catálogos, cartazes, folhetos, convites e outros materiais promocionais referentes à Editora;
- XI. assessorar o Chefe Editorial na execução de tarefas relacionadas a publicação dos produtos editoriais;
- XII. apoiar as atividades dos demais setores da Editora;
- XIII. dar subsídios aos processos de licitações que envolvam à Editora;
- XIV. assessorar o Chefe Editorial e o Conselho Editorial na supervisão, revisão e proposição de reformulação de originais, cujo o autor assuma a responsabilidade pela editoração, revisão ortogramatical, diagramação e/ou impressão da obra;
- XV. auxiliar no controle da qualidade dos produtos editoriais a serem publicados;
- XVI. executar outras atividades inerentes ao Setor, ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13** Do funcionamento do Conselho Editorial:

- I. o Conselho Editorial reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou a requerimento de um terço de seus membros titulares;
- II. o Conselho Editorial delibera somente com a presença de metade mais um de seus membros;
- III. os pareceres emitidos, internos e externos, relacionados ao conteúdo dos originais avaliados poderão ser solicitados pelo interessado direto;
- IV. das decisões do Conselho Editorial cabe pedido de reconsideração, devidamente instruído com justificativas e fatos novos, ao próprio Conselho Editorial;
- V. cada membro do Conselho Editorial tem direito a um voto e, em caso de empate na votação, o voto do Presidente do Conselho Editorial será de qualidade;
- VI. de cada reunião, o secretário lavrará uma ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes;
- VII. no impedimento ou ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Editorial serão presididas por um de seus membros na seguinte ordem: pelo conselheiro mais antigo na UFDPAr, seguido pelo conselheiro mais antigo no Conselho Editorial;
- VIII. a ausência de conselheiro, sem justificativa, em três reuniões consecutivas, caracteriza vacância, devendo o Presidente do Conselho Editorial solicitar sua substituição.
- IX. no caso de ausência na reunião, o conselheiro deve encaminhar seu relato ao suplente e na impossibilidade deste, ao Secretário do Conselho, de modo que o parecer possa ser lido e votado na reunião, sem prejuízo do interessado;
- X. em casos de urgência, o Presidente do Conselho Editorial poderá decidir ad referendum pelo Conselho Editorial.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A proposta de alteração do presente Regimento deverá ser elaborada por um membro do Conselho Editorial e formalizada sob a forma de processo.

§ 1º O processo será analisado e relatado por um conselheiro designado para tal.

§ 2º Para ser aprovada, no âmbito do Conselho de Editorial, a proposta deverá ter no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Editorial favoráveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 3º A aprovação final da alteração do Regimento caberá ao Conselho Universitário.

**Art. 15** Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Editorial.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa da UFDPAR e a necessidade de sua regulamentação.

  
João Paulo Sales Macedo  
Reitor